



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 19.323.190/0001-06

Razão Social: AXA SEGUROS S.A.

Nome Fantasia:

Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2020

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Consta**

Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

Vínculo com "Serviço Público": **Nada Consta (Dados obtidos do histórico)**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 17/12/2020

FGTS Validade: 06/12/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 14/05/2021

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital Validade: 11/07/2018 (*)

Receita Municipal Validade: 07/10/2018 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 31/05/2019 (*)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/12/2020 14:39:32

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AXA SEGUROS S.A.**
CNPJ: **19.323.190/0001-06**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 111.382.248-12 607.381.263-90 236.794.888-74 227.908.788-03 131.571.918-53 237.382.838-38

LIMPAR

Data da consulta: 04/12/2020 14:48:20

Data da última atualização: 04/12/2020 05:10:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 13:58) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 111.382.248-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.6AC5.26AE.9125 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 14:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 607.381.263-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.6B27.9E53.D223 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 14:01) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 236.794.888-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.6B77.99D1.1303 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 14:03) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 227.908.788-03.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.6BC9.C9F1.0385 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 15:00) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 131.571.918-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.7956.53C7.4854 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/12/2020 às 15:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 237.382.838-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FCA.7C43.E55F.D603 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **FERNANDA CAMARGO CORTESE**

CPF/CNPJ: **111.382.248-12**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:41:25 do dia 04/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: JVAB041220134125

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **PHILIPPE MARCEL JOUVELOT**

CPF/CNPJ: **607.381.263-90**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:42:59 do dia 04/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 4HA0041220134259

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **ERIC JEAN YVES ELIE MICHEL BERGER**

CPF/CNPJ: **236.794.888-74**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:43:54 do dia 04/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: N6RC041220134354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MICHEL PATRICK DUBERNET**

CPF/CNPJ: **227.908.788-03**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:44:43 do dia 04/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 751Y041220134443

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SIDNEY MAURY SENTOMA**

CPF/CNPJ: **131.571.918-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:45:26 do dia 04/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 7F8X041220134526

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CECILE JEANNE DENISE MARYVONNE CHAPUT PAILLARD**

CPF/CNPJ: **237.382.838-38**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:47:50 do dia 04/12/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KHTT041220134750

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



AXA Seguros S.A.

CNPJ nº 19.323.190/0001-06



<p>★ continuação</p>		<p>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</p>	
<p>Benoit Michel Claveranne</p>	<p>Dolphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve</p>	<p>Kelly Lylys</p>	<p>Sherry Leigh Gonzalez</p>

<p>DIRETORIA</p>		<p>ANEXO I</p>	
<p>Dolphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve Sebastien Marc Andre Guidoni Erika Medici Klaffke</p>	<p>Rodrigo da Silva Oliveira Contador - CRC - 1SP262494/O-9</p>	<p>Igor Di Beo Fernanda Camargo Cortese Alexander Galli</p>	<p>Anelisa Fortes e Faria Atuário Responsável Técnico - MIBA 2457</p>

PARECER DOS ATUÁRIOS INDEPENDENTES

Aos Conselheiros e Diretores da AXA Seguros S.A. São Paulo - SP Examinamos as provisões técnicas, exceto os valores relativos ao seguro DPVAT, e os ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da AXA Seguros S.A. ("Seguradora"), em 31 de dezembro de 2019, descritos no anexo I deste relatório, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. **Responsabilidade da Administração:** A Administração é responsável pelas provisões técnicas, pelos ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e pelos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção elaborados de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e pelos controles internos que ela determinou serem necessários para permitir a sua elaboração livre de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. **Responsabilidade dos atuários independentes:** Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as provisões técnicas e os ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção com base em nossa auditoria atuarial, conduzida de acordo com os princípios atuariais emitidos pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA. Estes princípios atuariais requerem que a auditoria atuarial seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as provisões técnicas, os ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção estão livres de distorção relevante. Em relação ao aspecto da Solvência, nossa responsabilidade está restrita a adequação dos demonstrativos da solvência e do capital mínimo da Seguradora e não abrange uma opinião no que se refere as condições para fazer frente às suas obrigações correntes e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam a sua continuidade no futuro. Uma auditoria atuarial envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores das provisões técnicas e dos ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do atuário, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante independentemente se causada por fraude ou erro. Nessas avaliações de risco, o atuário considera os controles internos relevantes para o cálculo e elaboração das provisões técnicas e dos ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e dos demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção da Seguradora para planejar procedimentos de auditoria atuarial que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a efetividade desses controles internos da AXA Seguros S.A. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião de auditoria atuarial. **Opinião:** Em nossa opinião, as provisões técnicas e os ativos de resseguro registrados nas demonstrações financeiras e os demonstrativos do capital mínimo, dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas, dos créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros, da análise de solvência e dos limites de retenção acima referidos da AXA Seguros S.A. em 31 de dezembro de 2019 foram elaborados, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os princípios atuariais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA e com as normas da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. **Outros assuntos:** No contexto de nossas responsabilidades acima descritas, considerando a avaliação de riscos de distorção relevante nos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, também aplicamos selecionados procedimentos de auditoria sobre as bases de dados fornecidas pela Seguradora e utilizadas em nossa auditoria atuarial, em base de testes aplicados sobre amostras. Consideramos que os dados selecionados em nossos trabalhos são capazes de proporcionar base razoável para permitir que os referidos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo estejam livres de distorção relevante. Adicionalmente, também a partir de selecionados procedimentos, em base de testes aplicados sobre amostras, observamos que existe correspondência desses dados, que serviram de base para apuração dos itens integrantes do escopo definido no primeiro parágrafo, com aqueles encaminhados à SUSEP por meio dos Quadros Estatísticos e FIP (exclusivamente nos quadros concernentes ao escopo da auditoria atuarial), para o exercício auditado, em seus aspectos mais relevantes.

<p>São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.</p> <p>Joel Garcia Atuário MIBA 1131 KPMG Financial Risk & Actuarial Services Ltda. CIBA 48 CNPJ: 02.668.801/0001-55 Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105, 11º Andar, Edifício EZ Towers, torre A - 04711-904 São Paulo - SP - Brasil</p> <p>AXA Seguros S.A. (Em milhares de Reais)</p>	<p>31/12/2019</p> <p>1. Provisões Técnicas, ativos de resseguro e créditos com resseguradores</p> <p>Total de provisões técnicas 742.176</p> <p>Total de provisões técnicas auditadas(*) 654.966</p> <p>Total de ativos de resseguro 116.561</p> <p>Total de créditos com resseguradores relacionados a sinistros e despesas com sinistros 11.303</p> <p>2. Demonstrativo dos valores redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas auditadas(*)</p> <p>Provisões Técnicas auditadas (a) 654.966</p> <p>Valores redutores auditados (b) 308.210</p> <p>Total a ser coberto (a-b) 346.756</p> <p>3. Demonstrativo do Capital Mínimo</p> <p>Capital Base (a) 15.000</p> <p>Capital de Risco (CR) (b) 78.500</p> <p>Exigência de Capital (CMR) (máximo de a e b) 78.500</p> <p>4. Demonstrativo da Solvência</p> <p>Patrimônio Líquido Ajustado - PLA (a) 127.827</p> <p>Exigência de Capital (CMR) (b) 78.500</p> <p>Suficiência / (Insuficiência) do PLA (c = a - b) 49.327</p> <p>Ativos Garantidores (d) 419.222</p> <p>Total a ser Coberto (e) 346.756</p> <p>5. Demonstrativo dos limites de retenção (Ramos SUSEP)</p> <p>Ativos Líquidos (g) 72.466</p> <p>Capital de Risco (CR) (h) 78.500</p> <p>Índice de Liquidez em relação ao CR % (*) (g / h) 92,3%</p> <p>(*) O índice de liquidez em relação ao Capital de Risco requerido pela Resolução CNSP nº 321/2015 e modificações é de, no mínimo, 20%.</p> <p>31/12/2019</p> <p>5. Demonstrativo dos limites de retenção (Ramos SUSEP)</p> <p>0114, 0115, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120, 0234, 0274, 0310, 0313, 0351, 0378, 0435, 0621, 0622, 0628, 0632, 0652, 0654, 0655, 0656, 0743, 0775, 0776, 0929, 0969, 0977, 0980, 0982, 0984, 0987, 0990, 0993, 1130, 1162, 1329, 1369, 1377, 1380, 1381, 1384, 1387, 1390, 1391, 1528, 1535, 1537, 1597, 1601, 1602</p> <p>3.500</p>
---	---

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA - EXERCÍCIO 2019

O Comitê de Auditoria ("Comitê"), instituído pelo Estatuto Social da Axa Seguros S.A. ("Companhia"), nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP nº 321/2015, e em conformidade com as práticas de governança do Grupo Axa e seu regimento interno, a formado por 3 (três) membros escolhidos pelo Conselho de Administração, e aprovados pela Portaria SUSEP/DIORG nº 1.089/2018. Compete ao Comitê de Auditoria apoiar o Conselho de Administração em suas atribuições de zelar pela qualidade e integridade das demonstrações financeiras da Companhia, pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares, pela atuação, independência e qualidade dos trabalhos dos auditores independentes e da auditoria interna, e pela qualidade e efetividade dos sistemas de controles internos e das funções de segunda linha defesa. Contemplam, ainda, as competências do Comitê, o estabelecimento de procedimentos que assegurem a qualidade das informações e processos utilizados na preparação das demonstrações financeiras, o gerenciamento dos riscos das operações e a implementação e supervisão das atividades de monitoramento. O Comitê atua por meio de reuniões regulares e conduz análises a partir de documentos e informações que lhe são submetidas, além de outros procedimentos que entenda necessários. As avaliações do Comitê baseiam-se em informações recebidas da Administração, dos responsáveis pelo gerenciamento de riscos e pelos controles internos, da auditoria interna, dos auditores independentes e nas suas próprias análises. O Comitê mantém canal de comunicação regular com os auditores internos e independentes

<p>Assizo Aparecido de Oliveira</p>	<p>São Paulo, 20 de fevereiro de 2020</p> <p>José Costa Silva</p>	<p>Paulo Miguel Marracini</p>
-------------------------------------	---	-------------------------------

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos Administradores e Acionistas AXA Seguros S.A. São Paulo - SP **Opinião:** Examinamos as demonstrações financeiras da Axa Seguros S.A. ("Seguradora"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Axa Seguros S.A. em 31 de dezembro de 2019, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. **Base para opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação à Seguradora de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Outras informações que acompanham as demonstrações financeiras e o relatório do auditor:** A Administração da Seguradora é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações financeiras não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório. Em conexão com a auditoria das demonstrações financeiras, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações financeiras ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito. **Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações financeiras:** A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Seguradora continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Seguradora ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela governança da Seguradora são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras. **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Seguradora. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Seguradora. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Seguradora a não mais se manter em continuidade operacional. • Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

<p>São Paulo, 20 de fevereiro de 2020</p>	<p>MAZARS Mazars Auditores Independentes CRC 2SP023701/O-8</p>	<p>Rodrigo Ribeiro Viñau Contador CRC 1SP 236048/O-1</p>
---	---	---

Coleção Folha
A REPÚBLICA BRASILEIRA
130 ANOS

ASSINANTE: NA COMPRA DA COLEÇÃO COMPLETA, GANHE 4 LIVROS, O FRETE E O PRIVILÉGIO DE COMPREENDER O PRESENTE

São 28 livros que apresentam a trajetória dos presidentes e os acontecimentos que marcaram época, por meio de textos analíticos, fotos, documentos históricos, cartazes e registros militares. Imprescindíveis para compreender os dias atuais. Colecione.

Apenas **R\$ 21,90*** cada livro

GRÁTIS
4 livros e o frete*

PAGUE EM ATÉ 10X NO CARTÃO*

FOLHA
NÃO DÁ PRA NÃO LER.

PEÇA JÁ A SUA COLEÇÃO COMPLETA, GANHE 4 LIVROS E O FRETE*
LIGUE (11) 3224 3090 (GRANDE SÃO PAULO) OU 0800 775 8080 (OUTRAS LOCALIDADES)
FOLHA.COM.BR/REPUBLICA

*Preço e frete válidos para os Estados de SP, RJ, MG e PR. Para outras localidades, consulte folha.com.br/república. Confira as datas de entrega no site. Promoção válida na compra da coleção completa. Condição de parcelamento válida apenas no cartão de crédito.



AXA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06
NIRE 35.300.471.113

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Aos 13 (treze dias do mês de março de 2020, às 9:00 horas, na sede social da **Axa Seguros S.A.** ("Companhia"), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, Conjunto Comercial nº 151, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação prévia em razão da presença de todos os integrantes do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Presenças:** Todos os integrantes do Conselho de Administração da Companhia, por conferência telefônica, quais sejam: o Sr. Benoit Michel Claveranne, a Sra. Delphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve, Sr. Matthieu Bebear e o Sr. Christophe Knaubb.
4. **Composição da Mesa:** Presidente: Sra. Erika Medici Klaffkee Secretário: Sr. Igor Di Beo
5. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **a)** a consignação das renúncias de membro da Diretoria Executiva da Companhia; **b)** a ratificação dos atos praticados por membro da Diretoria Executiva da Companhia; **c)** a consignação da renúncia e eleição de membro da Diretoria Executiva da Companhia; e **d)** a redistribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria da Companhia.
6. **Deliberações:** O Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, aprovou o quanto se segue:
 - a) Foram consignadas as renúncias, válidas e efetivas a partir de 12/03/2020, da Sra. **Delphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve**, francesa, casada, securitária, portadora da Carteira de Identidade RNE nº G477751-I, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.450.858-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, CEP04543-000 ao cargo de Diretora Presidente da Companhia, conforme Termo de Renúncia anexo à presente ("Anexo I");



- b)** Foram ratificados os atos praticados pelo membro da Diretoria Executiva da Companhia, Sr. **Igor Di Beo**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.803.969-1 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 279.651.408-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial neste mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, Conjunto Comercial nº 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, que exerceu o cargo de Diretor de Relações com a SUSEP, pelo período de 16/12/2019 a 13/03/2020.
- c)** Foi consignada a renúncia, nesta data, da Sra. **Erika Medici Klaffke**, brasileira, casada, estatística, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.063.776-41 SECC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.973.707-74, residente e domiciliada na Rua Ministro Otávio Kelly, nº 499/1001, bloco 3, Icaraí, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24220-300, ao cargo de Diretora Sem Designação Específica da Companhia, conforme Termo de Renúncia anexo à presente ("Anexo II"), com a subsequente eleição da Sra. **Erika Medici Klaffke**, aos cargos de Diretora Presidente e Diretora de Relações com a SUSEP, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021. A integrante da Diretoria da Companhia ora eleita declarou não estar impedida de exercer a administração da Companhia seja por lei especial; ou em virtude de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; ou em virtude de pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Formalizada tal declaração, a Diretora ora eleita tomou posse, conforme Termo de Posse anexo à presente ("Anexo III"); e
- d)** Ficou consignado, em razão da eleição ora aprovada: **(d.1.)** que a Diretoria Executiva da Companhia fica assim composta:
- (d.1.1)** Diretora Presidente: Sra. Erika Medici Klaffke;
 - (d.1.2)** Diretora de Relações com a SUSEP: Sra. Erika Medici Klaffke;
 - (d.1.3)** Diretor Técnico: Sr. Igor Di Beo;
 - (d.1.4)** Diretora Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613/1998: Sra. Fernanda Camargo Cortese;
 - (d.1.5)** Diretor Administrativo-Financeiro: Sr. Sebastien Marc Andre Guidoni;
 - (d.1.6)** Diretor sem Designação Específica: Sr. Alexander Galli; e
 - (d.1.7)** Diretor sem Designação Específica: Sr. Igor Di Beo;
- (d.2)** a seguinte distribuição entre os integrantes da Diretoria Executiva da Companhia das responsabilidades legais e regulatórias: **(d.2.1)** Sra. Erika Medici Klaffke: responsável pelas relações com a SUSEP, conforme previsto na Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; **(d.2.2)** Sra. Fernanda Camargo Cortese: responsável, nos termos da Circular SUSEP nº 344, de 21 de julho de 2007, pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes;

SECRETARIA
DE ECONOMIA
FISCAL

responsável, nos termos da Circular SUSEP nº 249, de 20 de fevereiro de 2004, pelos controles internos; e responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (alterada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012), na Circular SUSEP nº 445, de 2 de julho de 2012 e nas demais regulamentações complementares aplicáveis; **(d.2.3)** Sr. Sebastien Marc Andre Guidoni: responsável administrativo-financeiro, conforme previsto no artigo 1º, inciso III, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; e responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e auditoria independente previstos na regulamentação em vigor, conforme o disposto na Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015; e **(d.2.4)** Sr. Igor di Beo: responsável técnico, nos termos da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e do artigo 1º, inciso II, da Circular SUSEP nº 234, de 28 de agosto de 2003; e responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 27 de dezembro de 2005; e responsável pela contratação de correspondentes de microsseguros e pelos serviços por eles prestados; responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros e pelos serviços por eles prestados previstos na Resolução CNSP nº 297, de 25 de outubro de 2013;

7. Lavratura, Leitura da Ata e Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os integrantes do Conselho de Administração.

Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 13 de março de 2020

Mesa:



Erika Medici Klaffke
Presidente



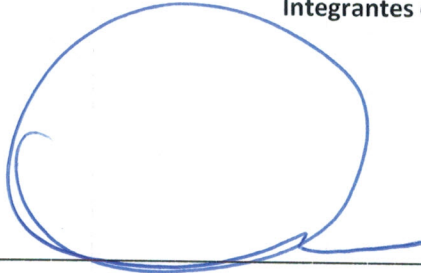
Igor Di Beo
Secretário

o

o

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

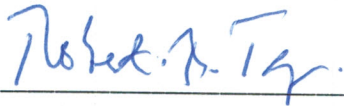
Integrantes do Conselho de Administração:



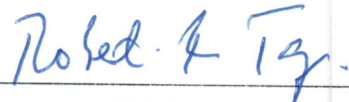
BENOIT MICHEL CLAVERANNE
p.p. Fernanda Camargo Cortese



MATHIEW BEBEAR
p.p. Roberta Tapioca



**DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL
WRIGHT MAISONNEUVE**
p.p. Roberta Tapioca



CHRISTOPHE KANUBB
p.p. Roberta Tapioca

JUCESP
19 AGO 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

GISELA SIMIEMA CESCHIN
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

319.879/20-3



JUCESP

AXA SEGUROS S.A.
19 03 20

À
AXA SEGUROS S.A

Ref: CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE**, francesa, casada, securitária, portadora da Carteira de Identidade R.N.E. nº G477751-I, inscrita no C.P.F. sob o nº 241.450.858-25, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial nesse mesmo município, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, CEP 04543-000, nesta data, por meio da assinatura da presente carta, renuncio formal e expressamente ao cargo de Diretora Presidente, e Diretora de relações com a SUSEP para o qual fui eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de Março de 2019, com mandato que estender-se-ia até 31 de março de 2021 da **AXA SEGUROS S/A**, com sede Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1600 - 15º Andar - Conjunto Comercial Nº151- Vila Nova Conceição – São Paulo/ SP - CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF 19.323.190/0001-06 e Inscrição Estadual 35.300.471.113 - FIP 02852.

São Paulo, 12 de março de 2020.



DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE

ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE RENÚNCIA

ERIKA MEDICI KLAFFKE, brasileira, casada, estatística, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.063.776-41 SECC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.973.707-74, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, 89, Icarai, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24220-390, nesta data, por intermédio deste Termo de Renúncia, renúncia ao cargo de Diretora Sem Designação Específica da **AXA SEGUROS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06.

São Paulo, 13 de março de 2020



ERIKA MEDICI KLAFFKE

ATA
DE
REUNIÃO

ANEXO III

TERMO DE POSSE

ERIKA MEDICI KLAFFKE, brasileira, casada, estatística, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.063.776-41 SECC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 074.973.707-74, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, 89, Icaraí, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24220-390, nesta data, por intermédio deste Termo de Posse, toma posse e assume o exercício das atribuições, deveres, obrigações e responsabilidades inerentes aos cargos estatutários de **Diretora Presidente** e **Diretora de Relações com a SUSEP** da **AXA SEGUROS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06, para os quais foi eleita na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 13 de março de 2020, com mandato que estender-se-á até 31 de março de 2021. Nos termos e para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é indicado o seguinte domicílio: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000.

São Paulo, 13 de março de 2020



ERIKA MEDICI KLAFFKE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL



Polegar Direito
0255

Erika medici klaffke
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 10.437.764-1 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/07/2009

NOME: ERIKA MEDICI KLAFFKE

FILIAÇÃO: JOSÉ CLAUDIO MEDICI
TANIA VIANNA MEDICI

NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO DATA DE NASCIMENTO: 11/11/1976

DOC. ORIGEM: C. CASH LIV B-00053 FLS 185 TERM 7759
RESENDE RJ

CPN: ABELEIRO DE NEVES 074.975.707-74 SUBDISTRITO: FERNANDES AVILA 8, VILA PRESIDENTE DE TRASSAÍ, MATR. 24/7007, 350-7

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

0255

SP

04 JUL 2020

RAUT R\$ 3,70

Carla Trindade da Silva
Escritora Autorizada



Colégio Notarial do Brasil - 3ª DM
Seção São Paulo

117549

AUTENTICACÃO

AU1043AM0392418

AUTENTICIDADE

8

9

R

AXA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06
NIRE 35.300.471.113

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

DECLARAÇÃO DE VOTO DE CONSELHEIRO

DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE, francesa, casada, securitária, portadora da Carteira de Identidade RNE nº G477751-I, inscrita no CPF/MF sob o nº 241.450.858-25, residente e domiciliada na 26 rue de Caumartin, 75009 Paris, France ("Conselheira"), membro do Conselho de Administração da **AXA SEGUROS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.113 ("Companhia"), vem ratificar e formalizar o seguinte voto a respeito das matérias da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2020, às 9:00h ("Reunião"), da qual participou por conferência telefônica, conforme autoriza o artigo 8º, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia:

A Conselheira consigna que apresentou expressamente **voto a favor com relação a todas as matérias da Ordem do Dia da Reunião**, de forma que seu voto foi pela aprovação, sem ressalvas: **a)** da consignação das renúncias da Sra. **Delphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve** aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; **b)** da ratificação dos atos praticados pelo Sr. **Igor Di Beo**, no cargo de Diretor de Relações com a SUSEP, pelo período de 16/12/2019 a 16/12/2019 a 13/03/2020 **c)** da consignação da renúncia da Sra. **Ericka Medici Klafke** ao cargo de Diretora Sem Designação Específica e da sua eleição aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; e **d)** da ratificação da distribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria da Companhia.

Neste sentido, tendo sido lida a Ata da referida Reunião, pelo Presidente e Secretário da Mesa, a Conselheira a aprovou, autorizou sua escrituração e autorizou que seu representante outorgado a assinasse.

França, 13 de março de 2020



DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE

AXA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06
NIRE 35.300.471.113

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

DECLARAÇÃO DE VOTO DE CONSELHEIRO

BENOIT MICHEL CLAVERANNE, francês, casado, diretor presidente, portador do passaporte 16CH99362, residente e domiciliado em 5 Place Wagram, 78600, Maison-Laffitte, França ("Conselheiro"), membro do Conselho de Administração da **AXA SEGUROS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.113 ("Companhia"), vem ratificar e formalizar o seguinte voto a respeito das matérias da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2020, às 9:00h ("Reunião"), da qual participou por conferência telefônica, conforme autoriza o artigo 8º, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia:

O Conselheiro consigna que apresentou expressamente **voto a favor com relação a todas as matérias da Ordem do Dia da Reunião**, de forma que seu voto foi pela aprovação, sem ressalvas: **a)** da consignação das renúncias da Sra. **Delphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve** aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; **b)** da ratificação dos atos praticados pelo Sr. **Igor Di Beo**, no cargo de Diretor de Relações com a SUSEP, pelo período de 16/12/2019 a 13/03/2020 **c)** da consignação da renúncia da Sra. **Ericka Medici Klafke** ao cargo de Diretora Sem Designação Específica e da sua eleição aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; e **d)** da ratificação da distribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria da Companhia.

Neste sentido, tendo sido lida a Ata da referida Reunião, pelo Presidente e Secretário da Mesa, o Conselheiro a aprovou, autorizou sua escrituração e autorizou que seu representante outorgado a assinasse.

França, 13 de março de 2020



BENOIT MICHEL CLAVERANNE

AXA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06
NIRE 35.300.471.113

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

DECLARAÇÃO DE VOTO DE CONSELHEIRO

MATTHIEU CLAUDE BEBEAR, frances, divorciado, securitário, portador do passaporte nº 14DR41755, residente e domiciliado na Rua EUGENE CARRIERE, 60, Paris, França ("Conselheiro"), membro do Conselho de Administração da **AXA SEGUROS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.113 ("Companhia"), vem ratificar e formalizar o seguinte voto a respeito das matérias da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2020, às 9:00h ("Reunião"), da qual participou por conferência telefônica, conforme autoriza o artigo 8º, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia:

O Conselheiro consigna que apresentou expressamente voto a favor com relação a todas as matérias da Ordem do Dia da Reunião, de forma que seu voto foi pela aprovação, sem ressalvas: **a)** da consignação das renúncias da Sra. **Delphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve** aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; **b)** da ratificação dos atos praticados pelo Sr. **Igor Di Beo**, no cargo de Diretor de Relações com a SUSEP, pelo período de 16/12/2019 a 13/03/2020 **c)** da consignação da renúncia da Sra. **Erika Medici Klaffke** ao cargo de Diretora Sem Designação Específica e da sua eleição aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; e **d)** da ratificação da distribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria da Companhia.

Neste sentido, tendo sido lida a Ata da referida Reunião, pelo Presidente e Secretário da Mesa, o Conselheiro a aprovou, autorizou sua escrituração e autorizou que seu representante outorgado a assinasse.

França, 13 de março de 2020

MATTHIEU CLAUDE BEBEAR



AXA SEGUROS S.A.
CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06
NIRE 35.300.471.113

REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE MARÇO DE 2020

DECLARAÇÃO DE VOTO DE CONSELHEIRO

CHRISTOPHE STÉPHANE KNAUB, frances, casado, securitário, portador do passaporte americano nº 15FV00336, residente e domiciliado em CALLE EMILIO VARGAS, 6, Madrid, Espanha,, ("Conselheiro"), membro do Conselho de Administração da **AXA SEGUROS S.A.**, sociedade com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.323.190/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.471.113 ("Companhia"), vem ratificar e formalizar o seguinte voto a respeito das matérias da Ordem do Dia da Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de março de 2020, às 9:00h ("Reunião"), da qual participou por conferência telefônica, conforme autoriza o artigo 8º, parágrafo 4º, do Estatuto Social da Companhia:

O Conselheiro consigna que apresentou expressamente voto a favor com relação a todas as matérias da Ordem do Dia da Reunião, de forma que seu voto foi pela aprovação, sem ressalvas: **a)** da consignação das renúncias da Sra. **Delphine Leticia Isabelle Muriel Wright Maisonneuve** aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; **b)** da ratificação dos atos praticados pelo Sr. **Igor Di Beo**, no cargo de Diretor de Relações com a SUSEP, pelo período de 16/12/2019 a 13/03/2020 **c)** da consignação da renúncia da Sra. **Erika Medici Klaffke** ao cargo de Diretora Sem Designação Específica e da sua eleição aos cargos de Diretora Presidente e de Diretora de Relações com a SUSEP; e **d)** da ratificação da distribuição das responsabilidades legais e regulatórias entre os integrantes da Diretoria da Companhia.

Neste sentido, tendo sido lida a Ata da referida Reunião, pelo Presidente e Secretário da Mesa, o Conselheiro a aprovou, autorizou sua escrituração e autorizou que seu representante outorgado a assinasse.

Espanha, 13 de março de 2020



CHRISTOPHE KNAUB

Internal



PROCURAÇÃO

Saibam todos que pela assinatura desta procuração que **DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE**, francesa, casada, securitária, administradora, com endereço comercial francês estabelecido na Avenue Matignon, 25 – 75008 Paris – França, Identidade RNE nº G477751-I DELEMIG/SP inscrita no CPF / MF sob o nº 241.450.858-25 (doravante denominada "OUTORGANTE"), constitui como suas bastantes procuradoras as Sras. **ERIKA MEDICI KLAFFKE**, brasileira, casada, estatística, diretora, portadora da Identidade 10.637.764-1 DETRAN e inscrita no cadastro de pessoa física sob CPF / MF nº 074.973.707-74, residente no Rio de Janeiro na Rua Dom Bosco 89 – complemento 1402 – Icarai – Niterói - RJ, e com endereço comercial na Rua da Assembleia, 100 - 11º andar - Rio de Janeiro-RJ e **ROBERTA REIS TAPIOCA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita sob o Nº 115.120 de Ordem portadora da cédula de identidade 11.749.708-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 084.309.367-69, residente e domiciliada na cidade de São Paulo – SP, com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, Vila Nova Conceição, CEP 4543-000, (doravante denominadas "OUTORGADAS"), para que em nome e em lugar da OUTORGANTE possam, agindo individualmente ou em conjunto, praticar os seguintes atos: (a) receber em nome da OUTORGANTE na qualidade de membro do Conselho de Administração da companhia **AXA SEGUROS S.A.**, registrada e arquivada no Registro Comercial do Estado de São Paulo, Companhia de capital fechado, constituída de acordo com as leis do Brasil, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º andar, conjunto comercial Nº 151, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (doravante denominada "COMPANHIA") para:

- Representar a outorgante em todos os atos na qualidade de membro do Conselho Administrativo da COMPANHIA;
- Receber citações de processos judiciais decorrentes das leis societárias aplicáveis no Brasil; e
- para em geral, representar os interesses da outorgante, praticando todos os atos que forem necessários para os propósitos aqui indicados. A outorgante autoriza os atos que as OUTORGADAS ou seus substabelecidos venham a praticar de acordo com as legislação societária aplicável, tudo de de acordo com o artigo 146, §2º, da Lei das Sociedades Anônimas (Lei das Sociedades Anônimas).

Esta procuração será válida durante o mandato da outorgante como membro do Conselho de Administração da COMPANHIA, mandato este que se estenderá até a assembleia geral ordinária que vier a deliberar sobre as contas do exercício social a se encerrar em 2021 e por um prazo adicional de 3 (três) anos após o término do mandato do OUTORGADO, ora mencionado, conforme Artigo 145 § 2º da Lei das Sociedades Anônimas Nº 6.404 de 1976, a menos que seja revogado anteriormente por qualquer das partes, seu substabelecimento é permitido.

Por ser verdade o acima exposto o OUTORGANTE assina o presente em 11 de Fevereiro de 2020.

ORCPN E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO
SANTO AMARO - SÃO PAULO SP
Avenida Santo Amaro 6635
AUTENTICAÇÃO AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA
REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DOU FE

SP 04 JUL 2020

Camila Trindade da Silva
Escrivente Autorizada

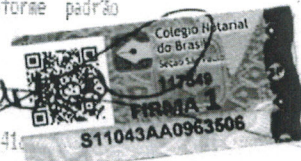
DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas - Santo Amaro - SP
Avenida Santo Amaro, 6635 - Santo Amaro - São Paulo / SP - CEP: 04701-100 - FONE: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) DELPHINE LETICIA ISABELLE MURIEL WRIGHT MAISONNEUVE, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.
Selo(s): 1 At:AA-0963506

CAMILA TRINDADE DA SILVA - ESCRIVENTE
AC327021 FINE: 02/05/2017 11:44:79341257030077367-1441

Internal



AXA SEGUROS S.A.
NIRE 35.300.471.F13
CNPJ/MF Nº 19.323.190/0001-06

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017

1. Data, hora e local: 28 de Dezembro de 2017, às 17h00, na sede social da AXA SEGUROS S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º Andar, Conjunto Comercial Nº 151, em São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Mesa: Sr. Philippe Marcel Jouvelot Presidente e secretariada pela Srta. Fernanda Camargo Cortese.

3. Convocação: dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

4. Presença: acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.

5. Ordem do dia: Deliberar a respeito do aumento do capital social;

6. Deliberações: os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos:

6.1. observado que o capital social da Companhia está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da Lei n.º 6.404/76, aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 470.088.000,11 (Quatrocentos e setenta milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos) para R\$ 489.088.000,11 (Quatrocentos e oitenta e nove milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos) no montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Reais) realizado mediante a emissão de 109.406.943 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

6.1.1. o preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 0,17366, em conformidade com balancete e demonstrações financeiras intermediárias e auditadas da Companhia com data base em de 30 de Novembro de 2017 foram utilizadas para fins de cálculo do valor patrimonial das ações.

6.1.2. a totalidade das 109.406.943 (cento e nove milhões quatrocentas e seis mil novecentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas, no valor de R\$ 0,17366 foi subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, pela **Acionista**, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata (Anexo I – Boletim de Subscrição);

6.1.3. os acionistas presentes, renunciaram, neste ato, a todo e qualquer direito de preferência que lhes possa assistir na subscrição das novas ações emitidas em favor da acionista;

6.2. em consequência da deliberação indicada em 6.1, acima, alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 489.088.000,11 (Quatrocentos e oitenta e nove milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos), dividido em 2.006.946.231 (Dois bilhões seis milhões, novecentas e quarenta e seis mil, duzentas trinta e uma) ações ordinárias sem valor nominal, as quais serão obrigatoriamente nominativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral".

15-0

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017

1. Data, hora e local: 28 de Dezembro de 2017, às 17h00, na sede social da AXA SEGUROS S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º Andar, Conjunto Comercial Nº 151, em São Paulo, Estado de São Paulo.

2. Mesa: Sr. Philippe Marcel Jouvelot Presidente e secretariada pela Srta. Fernanda Camargo Cortese.

3. Convocação: dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei n.º 6.404/76.

4. Presença: acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.

5. Ordem do dia: Deliberar a respeito do aumento do capital social;

6. Deliberações: os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos:

6.1. observado que o capital social da Companhia está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, em conformidade com o disposto no caput do art. 170 da Lei n.º 6.404/76, aprovar o aumento do capital social da Companhia de R\$ 470.088.000,11 (Quatrocentos e setenta milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos) para R\$ 489.088.000,11 (Quatrocentos e oitenta e nove milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos) no montante de R\$ 19.000.000,00 (Dezenove Milhões de Reais) realizado mediante a emissão de 109.406.943 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal;

6.1.1. o preço de emissão das ações foi fixado em R\$ 0,17366, em conformidade com balancete e demonstrações financeiras intermediárias e auditadas da Companhia com data base em de 30 de Novembro de 2017 foram utilizadas para fins de cálculo do valor patrimonial das ações.

6.1.2. a totalidade das 109.406.943 (cento e nove milhões quatrocentas e seis mil novecentas e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal emitidas, no valor de R\$ 0,17366 foi subscrita e integralizada, em moeda corrente nacional, pela **Acionista**, em conformidade com o Boletim de Subscrição anexo a esta ata (Anexo I – Boletim de Subscrição);

6.1.3. os acionistas presentes, renunciaram, neste ato, a todo e qualquer direito de preferência que lhes possa assistir na subscrição das novas ações emitidas em favor da acionista;

6.2. em consequência da deliberação indicada em 6.1, acima, alterar o artigo 5º do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 489.088.000,11 (Quatrocentos e oitenta e nove milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos), dividido em 2.006.946.231 (Dois bilhões seis milhões, novecentas e quarenta e seus mil, duzentas trinta e uma) ações ordinárias sem valor nominal, as quais serão obrigatoriamente nominativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral".

B

a

7. Documentos arquivados na Sede Social, procurações e demais documentos pertinentes à ordem do dia.

8. Encerramento: nada mais havendo a tratar, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata em formato sumário, no respectivo livro, em conformidade com o disposto no art. 130, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404/76. Após lida e achada conforme, esta ata foi assinada.

São Paulo, 28 de Dezembro de 2017.

Acionista:

VOLTAIRE PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF N.º 00.116.893/0001-35

Confere com o original

PHILIPPE MARCEL JOUVELOT

FERNANDA CAMARGO CORTESE



JUCESP

Handwritten mark

DOCUMENTO III Autenticação da Mesa Assembleia Geral
Extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 2017.

PHILIPPE MARCEL JOUVELOT
Presidente da Mesa

FERNANDA CAMARGO CORTESE
Secretária da Mesa

**"ESTATUTO SOCIAL DA
AXA SEGUROS S.A.**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A AXA SEGUROS S.A. é uma sociedade anônima (a "Companhia") que adotou a forma de subsidiária integral por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 2016 e que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15º andar, conjunto comercial nº 151, CEP 04543-000, em São Paulo, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

ARTIGO 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 4º - A Companhia tem por objeto: (a) a realização de operações de seguros de pessoas e de danos, tais como definidos na legislação em vigor, em todo o território nacional; (b) todas as atividades necessárias ao desenvolvimento das atividades previstas no item (a); e (c) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista, observada a legislação em vigor.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º - "Artigo 5º - O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 489.088.000,11 (Quatrocentos e oitenta e nove milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos), dividido em 2.006.946.231 (Dois bilhões seis milhões, novecentas e quarenta e seus mil, duzentas trinta e uma) ações ordinárias sem valor nominal, as quais serão obrigatoriamente nominativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cada ação ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações em Assembleia Geral".

ARTIGO 6º - Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de novas ações resultantes de aumento do capital social, observado o disposto no artigo 171 e parágrafos, da Lei 6.404/76, que será exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da respectiva assembleia, sob pena de decadência.

15-a

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

SEÇÃO 1
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, que também elegerá o Presidente do Conselho, para mandatos de 1 (um) ano, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato.

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos membros eleitos.

PARÁGRAFO 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos eleitos.

PARÁGRAFO 4º - Fica facultada a participação dos Conselheiros nas reuniões por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião, devendo ser referendado por escrito pelo Conselheiro fisicamente ausente no prazo máximo de 30 (trinta) dias e anexado na ata da reunião.

ARTIGO 9º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que são determinadas por Lei:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado as disposições deste Estatuto Social;
- (c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;
- (e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;
- (f) autorizar, sempre com observância do disposto neste Estatuto Social, a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (g) escolher e destituir os auditores independentes;
- (h) assegurar que o Conselho de Administração e seus membros encontrem-se sempre em conformidade com as leis e regulamentos locais;

- (i) analisar e aprovar, anualmente, termos formais de referência que definam o papel, as responsabilidades e os níveis de autoridade para o próprio Conselho e todas as subcomissões do Conselho de Administração;
- (j) aprovar a ata de cada uma das reuniões do Conselho de Administração e receber minutas formais de todas as reuniões dos subcomitês do Conselho de Administração; e
- (k) rever anualmente e aprovar os relatórios financeiros do ano anterior, relatórios de auditoria externa e, quando aplicável, relatórios de auditoria interna, gestão de riscos e *compliance*.

SEÇÃO 2 DIRETORIA

ARTIGO 10 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 09 (nove) membros, acionistas ou não, sendo (i) 01 (um) Diretor Presidente; (ii) 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes; (iii) 04 (quatro) Diretores com cargos específicos, sendo, 01 (um) Diretor de Relações com a SUSEP, 01 (um) Diretor Técnico, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e 01 (um) Diretor Responsável pelo Cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998; e (iv) 02 (dois) Diretores sem designação específica, todos eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida sua reeleição ou destituição antes do término do mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores poderão acumular, no máximo, 02 (dois) dos cargos específicos referidos no caput.

ARTIGO 11 - Os diretores serão investidos em seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO 1º - Ao final de seus mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até que os novos diretores tomem posse.

PARÁGRAFO 2º - O valor global destinado à remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, e o critério de sua distribuição será estabelecido pelos Diretores, conforme deliberado em Reunião da Diretoria.

ARTIGO 12 - No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de diretor, a Diretoria designará um substituto.

PARÁGRAFO 1º - No caso de impedimento temporário, o substituto substituirá o licenciado pelo prazo do AFASTAMENTO.

PARÁGRAFO 2º - No caso de vacância, o substituto completará o mandato do substituído.

ARTIGO 13 - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer diretor, a Assembleia Geral indicará um dentre os demais diretores para desempenhar as funções do diretor ausente ou impedido pelo tempo de mandato que faltar ao diretor substituído ou elegerá um novo diretor para ocupar a vaga do diretor ausente ou impedido.

ARTIGO 14 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Diretor Presidente decidir sobre a matéria.

70

PARÁGRAFO 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo por 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, através de carta registrada, e-mail, fax, telegrama ou aviso entregue pessoalmente, contra recibo, a todos os Diretores. Considerar-se-á dispensada a convocação a uma reunião a que comparecer a totalidade dos Diretores.

PARÁGRAFO 2º - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, 2 (dois) Diretores.

PARÁGRAFO 3º - Um Diretor poderá fazer-se representar nas reuniões podendo votar por carta, e-mail, telegrama, fax ou procuração. Os Diretores que enviarem seu voto ou se fizerem representar, na forma supra, serão considerados presente à reunião.

PARÁGRAFO 4º - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão assinadas pelos Diretores presentes.

ARTIGO 15 - A Diretoria terá poderes de representação, administração e gestão dos negócios sociais, podendo, na forma prevista neste Estatuto, validamente obrigar a Companhia, praticando todos os atos e operações necessárias à consecução dos objetivos sociais, e deliberar sobre todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social nem sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral.

ARTIGO 16 - Compete ao Diretor Presidente: **(a)** convocar e presidir as Assembleias Gerais; **(b)** convocar as reuniões da Diretoria, coordenando a ação desta; **(c)** dirigir os negócios da Companhia e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria; **(d)** elaborar e dar cumprimento à política de administração da Companhia; **(e)** organizar os serviços da Companhia, prover seus cargos e funções e fixar os respectivos vencimentos; **(f)** elaborar, com os demais Diretores, o relatório anual da administração; **(g)** designar Diretor que deve substituí-lo, cumulativamente com outro Diretor, em seu impedimento temporário; **(h)** fixar os critérios básicos da administração do pessoal; **(i)** representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele; e **(j)** nomear procuradores para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

ARTIGO 17 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes:

- (a)** assessorar o Diretor Presidente na direção dos negócios e na organização dos serviços da Companhia; e
- (b)** elaborar, com o Diretor Presidente, o relatório anual.

ARTIGO 18 - Compete ao Diretor de Relações com a SUSEP responder pelo relacionamento com a referida autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros diretores, todas e quaisquer informações que venham a ser solicitadas e/ou exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Diretor de Relações com a SUSEP deverá indicar os funcionários da sede da Companhia e de cada uma de suas dependências, para fins de contato perante a SUSEP, na forma prevista na legislação em vigor.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Técnico supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

ARTIGO 20 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro: **(a)** a supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação

societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; (b) o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor; (c) o acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de auditoria independente previstos na regulamentação em vigor; (d) a assinatura de documentos, requerimentos, firmas, compromissos ou acordos, contratos, petições, recibos e correspondências em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (e) representar a Companhia perante as Repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias e perante o Poder Judiciário, podendo junto a estes órgãos e no trato de assuntos de interesse da Companhia requerer, tomar vista de processos, assinar acordos, fornecer documentos e retirá-los, praticando todos os atos necessários e pertinentes; (f) abrir e movimentar contas bancárias da Companhia, emitir cheques, requisitar saldos, extratos e talões de cheques; endossar cheques, autorizar débitos, autorizar investimentos e aplicações financeiras, transferências e pagamentos em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (g) receber importâncias devidas à Companhia, assinando recibos e dando quitação em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (h) assinar quaisquer contratos, inclusive contratos de câmbio em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (i) representar a Companhia perante o Banco Central do Brasil e instituições financeiras, assinando todo e qualquer documento julgado necessário e/ou conveniente, em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor; (j) nomear, na ausência do Diretor Presidente, procuradores para representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; (k) representar a Companhia como preposto na Justiça do Trabalho ou nomear esse preposto; e (l) admitir e demitir funcionários, em conjunto com o Diretor Presidente ou com qualquer outro Diretor.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Responsável pelo Cumprimento do disposto na Lei nº 9.613/1998 o cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como zelar pela sua observância e da respectiva regulamentação complementar.

ARTIGO 22 - Observado o disposto nos artigos 23 e 24 deste Estatuto Social, a Companhia será representada e obrigar-se-á: (a) pela assinatura conjunta de 2 (dois) diretores; (b) pela assinatura de 1 (um) diretor em conjunto com a assinatura de 1 (um) procurador devidamente constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos; (c) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores constituídos para representar a Companhia, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes neles contidos; ou (d) pela assinatura isolada de qualquer um dos diretores, ou de um procurador constituído para representar a Companhia, este último desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando, porém, ressalvado que tal representação individual da Companhia será limitada à prática de atos de rotina perante repartições públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive a Secretaria da Receita Federal, suas delegacias, inspetorias, postos e agências, o Banco Central do Brasil e outras autarquias; assinatura de recibos por pagamentos feitos à Companhia, através de cheques em favor desta e endosso de cheques para depósito em conta bancária da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por 2 (dois) diretores, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente, e com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação em processos judiciais e/ou administrativos, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento.

ARTIGO 23 - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por diretores, por procuradores ou por empregados da Companhia que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias de favor, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24 - É vedado aos membros da Diretoria exercer funções administrativas em outras sociedades, ressalvadas as empresas integrantes do grupo empresarial do qual a Companhia faz parte.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 25 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

ARTIGO 26 - A Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, será presidida pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para servir como Secretário.

ARTIGO 27 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28 - O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será constituído por até 3 (três) membros e igual número de suplentes, e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado pelas acionistas, na forma e condições previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Fiscal terão a qualificação, competência, deveres, prazo de mandato e remuneração estabelecidos pela lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 29 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. As demonstrações financeiras previstas em lei deverão ser elaboradas ao final de cada exercício social, e deverão incluir uma proposta de alocação para o lucro líquido do exercício.

ARTIGO 30 - Previamente a qualquer deliberação acerca da alocação de lucros, quaisquer perdas ou provisões de impostos deverão ser deduzidas do resultado anual. Quaisquer perdas no exercício deverão ser absorvidas pelos lucros acumulados, pela reserva de lucros ou pela reserva legal, nesta ordem.

PARÁGRAFO 1º - O lucro líquido apurado no exercício, após as deduções previstas no caput deste Artigo 30, deverá ser alocado da seguinte maneira:

- (a) 5% (cinco por cento) para reserva legal, até que esta atinja o montante igual a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. A constituição da reserva legal deverá ser dispensada em qualquer exercício social em que montante da reserva, quando adicionado às demais reservas de capital previstas no parágrafo primeiro do Artigo 182 da Lei 6.404/76, exceda 30% (trinta por cento) do capital social; e
- (b) 1% (um por cento) do lucro líquido auferido no exercício, depois de deduzidos os montantes referidos no parágrafo anterior, deverá ser alocado para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas.

11. a

PARÁGRAFO 2º - Após as deduções previstas no caput deste Artigo 30 e as destinações previstas nos itens (a) e (b) do Parágrafo 1º, até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido do exercício será alocado para a Reserva de Investimentos, até o limite máximo permitido por lei, exceto se de outra maneira deliberado pelos acionistas. O propósito da Reserva de Investimentos deverá ser prover fundos que garantam investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia. Os fundos da Reserva de Investimentos deverão ser utilizados conforme determinação da Assembleia Geral. Quando a Assembleia Geral entender que o valor da Reserva de Investimentos é suficiente, poderá determinar (i) a distribuição do excesso para os acionistas; ou (ii) a sua capitalização, mediante aumento de capital social, sem a necessidade de emissão de novas ações.

PARÁGRAFO 3º - Os Dividendos declarados deverão ser pagos respeitando-se o período estabelecido em lei e deverão sujeitar-se às correções monetárias e/ou juros somente quando a Assembleia Geral o decidir expressamente. Dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos contados de sua disponibilização aos acionistas deverão ser revertidos em favor da Companhia.

ARTIGO 31 - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores e pagar dividendos à conta do lucro apurado em referidos balanços; e/ou (ii) pagar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO 1º - Dividendos distribuídos em conformidade com as disposições deste Artigo deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório referido no Artigo 30 deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO 2º - A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio e alocar este montante ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 32 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, sendo que a forma de liquidação, a nomeação do liquidante e a condução da Companhia durante o período de liquidação seguirão as normas legais e regulatórias em vigor.

CAPÍTULO VIII ALTERAÇÕES

ARTIGO 33 - Este Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, em qualquer um dos seus artigos, através de deliberação tomada pela Assembleia Geral, por maioria dos votos das acionistas, observadas as demais disposições legais.

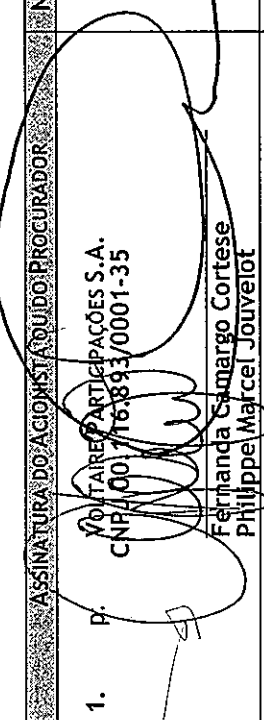
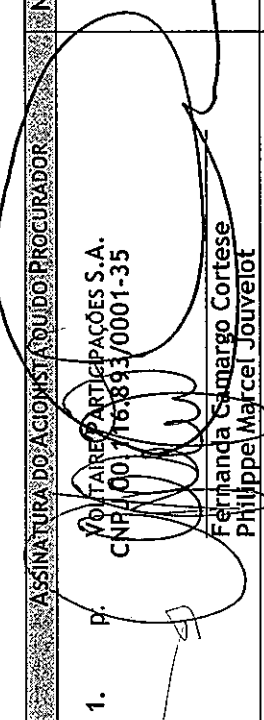
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia.

15. a

AXA SEGUROS S.A.
 CNPJ/MF Nº 19.323.190/0001-06
 NIRE 35.300.471.113

FOLHA DO LIVRO DE PRESENÇA DE ACIONISTAS REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ASSINATURA DO ACIONISTA	PROCURADOR	NACIONALIDADE	RESIDÊNCIA/DOMÍLIO	ÇÕES ORDINÁRIAS
1. P.  VOLITARE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ 00.716.893/0001-35		Brasileira	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1600, 15ª andar, comercial 151, sala 1	1.897.539.288
Fernanda Camargo Cortese Philippe Marcel Jouvelet			TOTAL	1.897.539.288

Declaramos, sob as penas da Lei, que foram observadas as normas estabelecidas no Artigo 126, e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76.

Encerro a presente Folha de Presença, com a data de hoje e a minha assinatura.



São Paulo, 28 de Dezembro de 2017.

FERNANDA CAMARGO CORTESE
 Secretária da Mesa

DOCUMENTO II - Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2017.


 PHILIPPE MARCEL JOUVELOT
 Presidente da Mesa


 FERNANDA CAMARGO CORTESE
 Secretária da Mesa

AXA SEGUROS S.A.
 NIRE 35.300.471.113
 CNPJ/MF nº 19.323.190/0001-06

Boletim de Subscrição do aumento de capital de R\$ 470.088.000,11 (Quatrocentos e setenta milhões oitenta e oito mil Reais e onze centavos) para R\$ 489.088.000,11, mediante a emissão de 109.406.943, nominativas, sem valor nominal, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de Dezembro de 2017.

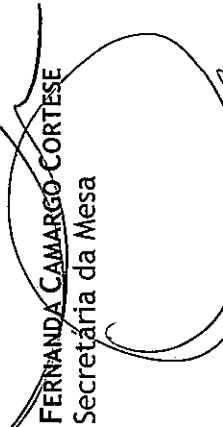
Aproximadamente preço de emissão: R\$ 0,17366

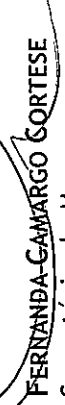
SUBSCRITOR	Nº DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR	INTEGRALIZAÇÃO NO ATO	SALDO A INTEGRALIZAR	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
P. VOLTAIRE PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ Nº 00.176.893/0001-35 (aa) <u>Fernanda Camargo Cortese</u> PHILIPPE MARCEL JOUVELOT	109.406.943	R\$ 19.000.000,00	R\$ 19.000.000,00	--	no ato	moeda corrente nacional
TOTAL	109.406.943	R\$ 19.000.000,00	R\$ 19.000.000,00	-	-	-

São Paulo, 28 de Dezembro de 2017.

Confere-se em original:


PHILIPPE MARCEL JOUVELOT
 Presidente da Mesa

(aa) 
 FERNANDA CAMARGO CORTESE
 Secretária da Mesa


 FERNANDA CAMARGO CORTESE
 Secretária da Mesa

Documento II – Autenticação da mesa da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2017.

PHILIPPE MARCEL JOUVELOT
Presidente da Mesa

FERNANDA CAMARGO CORTESE
Secretaria da Mesa

AXA SEGUROS S/A
NIRE 35.300.471.113
CNPJ: 19.323.190.0001/06

Boletim de Subscrição do aumento de Capital de R\$ 470.088,000,11 (quatrocentos e setenta milhões oitenta e oito mil reais e onze centavos) para R\$ 489.088.000,11 (quatrocentos e noventa e oito milhões oitenta e oito mil reais e onze centavos), mediante emissão de 109.406.943, nominativas, sem valor nominal, conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2017.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	Nº de ações Ordinárias Subscritas	Valor	Integralização no Ato	Saldo a integralizar	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
VOLTAIRE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade legalmente constituída, com CNPJ/00.116.893/0001-35 com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, No. 1600, 15 andar, conjunto 151, CEP 04543-000, neste ato representada por seus diretores Sr. Philippe Marcel JouveLOT, francês, advogado, administrador de empresas, portador do RNE nº 6021976-8, e inscrito no CPF/MF sob o nº 607.381.263-90, e FernandA Camargo Cortese, brasileira, solteira, advogada, inscrito no CPF/MF 111.382.248-12 e portadora do RG 13.021.331-7, ambos com endereço comercial à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, No. 1600, 15 andar, conjunto 151 CEP 04543-000.	109.406.943	R\$19.000.000,00	R\$19.000.000,00	--	No ato	Moeda Corrente Local
Philippe Marcel JouveLOT Fernanda Camargo Cortese	109.406.943	R\$19.000.000,00	R\$19.000.000,00	--	--	--
Total	109.406.943	R\$19.000.000,00	R\$19.000.000,00	--	--	--

São Paulo, 28 de Dezembro de 2017.

Confere (com o original):

PHILIPPE MARCEL JOUVELOT
Presidente da Mesa

FERNANDA CAMARGO CORTESE
Secretaria da Mesa



10/11/2020

3847771

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 4944114****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/11/2020, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

AXA SEGUROS S.A., CNPJ: 19.323.190/0001-06, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de novembro de 2020.

PEDIDO Nº:



3847771





São Paulo, 03 de junho de 2020.

Qualificação econômico-financeira – Índices financeiros

Balço encerrado em 31/12/2019

AXA SEGUROS S.A. - CNPJ: 19.323.190/0001-06

Em milhares de reais

Liquidez Geral(LG) - $(AC+RLP) / (PC + ELP) = (509.043 + 499.599) / (729.882 + 168.638) = 1,12$

Liquidez Corrente (LC) – $(AC/PC) = 509.043 / 729.882 = 0,69$

Solvência Geral(SG) - $(AT/PC+ELP) = (1.139.355 / 729.882+168.638) = 1,27$

Patrimônio Líquido (PL): 240.835

Capital Social: 600.588

Atenciosamente,

AXA SEGUROS S.A.

CNPJ 19.323.190/0001-06

Marco Hermenegildo Scalari

RG: 4010455501 – CPF 365.591.640-04



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que AXA SEGUROS S.A., CNPJ 19323190000106, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 6001, publicado(a) no D.O.U. de 25/08/2014, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR02852_10112020_111342_017**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 10 de Novembro de 2020.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados



Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100747/2013-03, resolve:

Nº 6.001 - Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos sócios de AXA SEGUROS PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 19.323.190/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas reuniões realizadas em 16 de dezembro de 2013 e 30 de abril de 2014:

I - transformação do tipo societário, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações;

II - mudança da denominação social para AXA SEGUROS S.A.;

III - eleição dos diretores; e

IV - aprovação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a AXA SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos e de pessoas em todo território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de AXA SEGUROS S.A. é de R\$ 18.490.000,00, dividido em 18.490.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de AXA SEGUROS S.A. são exercidos por AXA CORPORATE SOLUTIONS ASSURANCE, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da França.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 183, DE 26 DE AGOSTO DE 2014

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, designado pela Portaria nº 303, de 28/03/2012, publicada no DOU de 29/03/2012, seção 2, combinado com a delegação de competência conferida pela Portaria nº 449 de 02/10/2013, publicado no DOU de 04/10/2013 - Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta no Processo nº 59100.000461/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.578, de 26/11/2007, o Termo de Compromisso apresentado pelo Estado do Ceará, cujo objeto é a execução das obras da Adutora Missi, conforme Decreto nº 8.206, de 13/03/2014, publicado no DOU de 14/03/2014.

Art. 2º A execução do objeto deverá obedecer rigorosamente ao Termo de Compromisso e ao Plano de Trabalho que o integra.

Art. 3º O total de recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 9.199.743,40 (nove milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) à conta da dotação orçamentária da União consignada na Funcional Programática 18.544.2051.14V1.0001, Fonte 0100, Natureza da Despesa 44.30.42.

Art. 4º Os recursos financeiros neste ato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 9.199.743,40 (nove milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2014NE000118, de 21/08/2014.

Art. 5º A liberação dos recursos da União, somente será efetuada após o atendimento, pelo Compromissário, das condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 130, de 23/04/2013, publicada no DOU de 24/04/2013 e na Portaria 299-MI, de 12/07/2013, publicada no DOU de 15/07/2013.

Art. 6º O prazo de execução do objeto será de acordo com o consignado no Plano de Trabalho, contados a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON AFONSO BOTELHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 215, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Getúlio - SC.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no

D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Presidente Getúlio - SC, no valor de R\$ 578.235,92 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001117/2013-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Salete - Estado de Santa Catarina.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e respectivas alterações, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Salete - SC, no valor de R\$ 151.528,32 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo nº 59050.001234/2014-35.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.425, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da UNIDADE DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER-UNIAP, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.916.449/0001-18 (Processo MJ nº 08071.013193 /2014-41).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.426, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do CENTRO DE RECUPERAÇÃO JUIZ DE FORA CONTRA AS DROGAS-C.R.J.F.C.D., com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 05.467.433/0001-75 (Processo MJ nº 08071.012936/2014-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.427, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SERGIPE-FAMES, com sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 13.001.565/0001-35 (Processo MJ nº 08071.000386/2014-31)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.428, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBARDIERS VOLUNTARIOS DE ILHOTA, com sede na cidade de Ilhota, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.208.421/0001-51 (Processo MJ nº 08071.025292/2013-94).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.429, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JARDIM INDEPENDÊNCIA-ASMOREJI, com sede na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.436.855/0001-09 (Processo MJ nº 08071.013871/2014-75).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.430, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR DO IDOSO JOAQUIM CÂNDIDO RIBEIRO, com sede na cidade de Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 21.140.603/0001-69 (Processo MJ nº 08071.013870/2014-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.431, DE 27 DE AGOSTO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do MOVIMENTO ECOLÓGICO SÃO FRANCISCO DE ASSIS-MESFA, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.200.003/0001-02 (Processo MJ nº 08071.011751/2014-33).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA LICITANTE

Declaramos, sob pena da lei que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto da licitação, verificando “in loco” o grau de complexidade, os principais insumos indicados na execução, bem como a localização necessárias à execução dos serviços.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Marco Hermenegildo Scalari'.

Marco Hermenegildo Scalari
Representante legal da AXA Seguros S.A.